

#LivresDoAssédioSexual

Assédio sexual também é crime?



O ASSÉDIO SEXUAL NO CÓDIGO PENAL

Assédio sexual também é crime. O Código Penal o define deste modo: *“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.*

DIFERENÇA ENTRE O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



O conceito de assédio sexual da legislação municipal é mais amplo do que o conceito do crime de assédio sexual, já que o crime de assédio sexual exige a relação de hierarquia. Ou seja, nem sempre a conduta prevista pela lei municipal será crime. Mas toda conduta que for crime será também infração disciplinar.

É possível que seja aplicada punição no âmbito criminal e também no âmbito administrativo ?

Sim. A punição na esfera criminal não impede a responsabilização na esfera administrativa. O contrário também é verdadeiro.

COMO DENUNCIAR O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL?

O crime deve ser denunciado na Delegacia de Polícia. Mulheres podem optar por fazer a denúncia nas Delegacias de Defesa da Mulher. O registro do Boletim de Ocorrência (BO) em Delegacias de Polícia não é necessário para que o assédio sexual seja investigado pela Prefeitura.

PARA SABER MAIS

Acesse a cartilha [clcando aqui](#) sobre o tema e acompanhe a campanha #LivresDoAssédioSexual.

QUER FAZER UMA DENÚNCIA OU PRECISA DE ORIENTAÇÃO?

Você pode realizar denúncia ou solicitar orientação junto ao canal especializado em casos de assédio sexual, localizado na Ouvidoria Geral do Município (OGM). O atendimento é sigiloso e individualizado.

ATENDIMENTO

Presencial: Rua Libero Badaró, 293, 19º andar / Centro – SP

Por Telefone: (11) 3334 – 7125

Horário: 10h às 16h